ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.160/2021

DATA: 08/08/2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder Direito Real de Uso, equivalente 24.200,00 m², de imóvel de sua propriedade, matriculado sob nº 1.870, dentro do Parque Industrial, com dispensa de Licitação.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de parte de Imóvel, equivalente a 24.200,00 m², pertencente ao Município de Pinhão, junto à matrícula nº 1.870, com dispensa de Licitação, respaldando o parágrafo único do art. 131 da Lei Orgânica do Município de Pinhão/PR.

Art. 2º- A Câmara Municipal de Pinhão ratifica as justificativas formuladas pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Pinhão, reconhecendo como de interesse público a concessão de direito real de uso, sobre imóveis do Município de Pinhão/PR, dispensando de concorrência pública para a empresa IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS – CNPJ N.º: 41.659.341/0001-50.

Art. 3º- Destina-se o imóvel ora concedido exclusivamente para instalação da Empresa Concessionária, referendada no presente Anteprojeto de Lei, sendo a concessão *"intuitu personae",* cujo objeto principal consiste na instalação de unidade (s) para classificação e lavagem de produtos hortifrutigranjeiros.

Art. 4.º- Além da área destinada para edificação e localização da sede da empresa IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS, também será concedido faixa de servidão de passagem, necessária e suficiente para instalação

de equipamentos para captação de água do rio e afluente localizado aos fundos do imóvel.

Art. 5º - A presente concessão de direito real de uso terá um prazo de 10 (dez) anos, iniciando após publicação da presente Lei.

Art. 6º– O prazo previsto no artigo anterior para concessão deverá ser renovado por igual período, desde que a empresa Cessionária IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS, esteja adimplente com os termos do contrato de concessão, cujo requerimento de renovação deverá ser protocolado junto ao Executivo, 06 (seis) meses antes do seu término, a fim de certificar as exigências contratuais.

Art. 7º- Caberá à empresa Cessionária IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS, sob sua responsabilidade, promover aprovação e liberação de todos os projetos necessários para construção e funcionamento do empreendimento junto aos Órgãos competentes, em todas as esferas de governo (Federal, Estadual e Municipal), inclusive aqueles responsáveis pela liberação ambiental.

Art. 8º- A empresa Cessionária terá o prazo de 01 (um) ano, após a assinatura do contrato de concessão, para iniciar as atividades dentro do parque industrial, comprovando as exigências contratuais, sob pena de cancelamento da presente Concessão de Uso.

Art. 9º - O contrato de concessão de direito real de uso, deverá conter número mínimo de empregados contratados de forma direta, especificando o tamanho da construção civil, bem como a utilização do espaço, a fim de adequar-se ao plano de trabalho sugerido pela empresa Cessionária.

Art.10º - A área prevista na presente lei, equivalente a 24.200,00 m² (um alqueire paulista), será delimitada pelo Município, dentro da matrícula nº 1870, a fim de atender ao projeto e as exigências legais, podendo ser reduzida caso não seja ocupada em sua integralidade.

Art.11º - A Cessionária fica proibida de alienar, locar, sublocar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar o

imóvel objeto da presente Lei, cuja infração caberá revogação imediata da Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 12º - O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, deverá estar adequado ás exigências das Leis Municipais nº 35/90, de 10/10/90, 1.066/02 e 1.227/2005, de 09/12/2005.

Art. 13.º Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade, ou ainda se a Concessionária vier apresentar estágio de ociosidade, com indícios (e ou denúncias) de situações pré-falimentares, reverterá ao Município à nua propriedade do imóvel concedido.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, 57º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.08.08 13:35:56 -03'00'

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

ANTEPROJETO DE LEI N.º 1.160/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, Anteprojeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal conceder Direito Real de Uso, equivalente 24.200,00 m², de imóvel de sua propriedade, matriculado sob nº 1.870, dentro do Parque Industrial, com dispensa de Licitação.

Nesta vereda, informo vossas excelências de que o anteprojeto de lei susodito tem como objetivo formalizar e conceder direito real de uso de imóvel a empresa IKE RIBEIRO BATATAS E CEREAIS. Tendo em vista o alto interesse público envolvido, considerando a que referida empresa irá investir em torno de R$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) em estrutura, vindo a propiciar aproximadamente 60 empregos com carteira assinada, após a sua implantação, montante este de empregos em época de colheita. No intervalo deste período, a unidade ainda ficará com aproximadamente 20 funcionários com carteira assinada.

Por conseguinte, e pelo já exposto é notório que tal concessão trará benefícios aos munícipes pinhãoenses, motivo esse de alta relevância e de interesse público, face em que empregos com garantia fixa e a rotatividade econômica e social será movimentada. Podendo fazer com que o Municio ganhe destaque nesta área, vindo a trazer mais produtores do ramo, aquecendo ainda mais a economia em nossa municipalidade.

Por fim, o Poder Executivo manifesta-se de forma exultante quanto ao crescimento industrial e socioeconômico em nosso Município, bem como oportunizar nossos munícipes a conseguir emprego com carteira assinada em nosso Município, oportunidade esta possível quando há parceria entre empresas interessadas e comprometidas, o Poder Executivo e Poder Legislativo, em prol ao avanço e desenvolvimento de nosso Município.

No mais, encaminho em anexo os documentos necessários para análise de vossas excelências.

Diante do exposto, submetemos o presente Anteprojeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSE VITORINO PRESTES:19297270972

Assinado de forma digital por JOSE VITORINO PRESTES:19297270972
Dados: 2022.08.08 13:34:44 -03'00'

José Vitorino Prestes

Prefeito Municipal